

ESTATUTO SOCIAL DA ABRECAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REPRESENTANTES DE CALÇADOS, CONFECÇÕES, BOLSAS E ACESSÓRIOS.

DATA DE FUNDAÇÃO: 13 DE JANEIRO DE 2015 (NOS TERMOS DA ATA DE CONSTITUIÇÃO)

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETIVOS
E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de ABRECAL – Associação Brasileira dos Representantes de Calçados, Confecções, Bolsas e Acessórios, com sede à Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 118 A, Condomínio Eusébio Center, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, fundada em 13 de Janeiro de 2015, é uma Associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e sem distinção de credo nacionalidade ou raça.

Art. 2º - A ABRECAL, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos ou onde quer que se faça necessário aos interesses e as aspirações de seus associados, judicial e extrajudicialmente.
- b) Promover a aproximação dos Representantes de Calçados, Confecções, Bolsas e Acessórios, visando estreitar o relacionamento e a solidariedade entre a classe.
- c) Promover campanhas promocionais com o objetivo de incentivar o uso e o consumo dos produtos relacionados com seu mercado de atuação.
- d) Promover cursos, seminários, palestras, work shops e outras atividades com objetivo de aprimorar as atividades dos associados e da evolução profissional de seus proprietários e colaboradores.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - Constituem patrimônio da Associação, os bens móveis, imóveis, direitos, títulos e valores que venha possuir.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros da ABRECAL se constituirão de:

- a) Doações, dotações, auxílios e subvenções de associados ou não.
- b) Contribuições mensais dos associados, fundadores ou contribuintes.
- c) Cabe a diretoria executiva da Associação definir o valor e a forma de recebimentos das contribuições e mensalidades dos associados.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, DOS CARGOS E DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A ABRECAL será estruturada da seguinte forma:

- a) - Diretoria Executiva;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);

Art. 5º. A Diretoria Executiva da ABRECAL é regida e administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 10 membros, a saber:

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.



- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro;
- g) Diretor de Marketing;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretor de Desenvolvimento Profissional e Cursos;
- j) Diretor Social.

Art. 6º. Compete a Diretoria Executiva:

- a) – Administrar os bens da Associação
- b) - Observar e fazer cumprir este estatuto, as determinações do Conselho deliberativo e das Assembleias.
- c) – Zelar pelos deveres dos sócios.
- d) – Gerir todos os negócios sociais em observação aos itens deste estatuto.
- e) – Criar e aprovar orçamento anual da ABRECAL, e apresenta-lo aos associados nas Assembleias Ordinárias anuais, pelo presidente, em conjunto com relatório anual de sua gestão e prestação de contas.
- f) – Promover reuniões sociais de interesse da classe.
- g) – Convocar Assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias, sempre com 10 dias de antecedência mínima.
- h) – Criar, extinguir e modificar serviços de organização interna, fazer regulamentos e normas administrativas, visando à boa performance operacional da Associação.
- i) – Responder judicialmente pelos atos praticados em sua gestão.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes ao ano ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sempre através do envio aos diretores, por e-mail ou fax, do edital de convocação com os itens da reunião, pelo menos 10 dias antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Segundo - A Diretoria tomará suas decisões em reunião, por votação entre seus membros, com a presença de qualquer número de diretores, além do presidente. A ata dessa reunião será enviada por correio, fax ou e-mail, aos diretores ausentes até 10 (dez) dias úteis após sua realização, para conhecimento e análise dos assuntos tratados e votados. Respostas e votos de diretores ausentes serão aceitos, alterando ou confirmando as decisões tomadas, desde que cheguem de retorno à Associação no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da ata pelos diretores.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



Parágrafo Terceiro – Havendo votação por correio e e-mail, a Ata final da reunião com os votos recebidos por esses meios, será encaminhada a todos os diretores, por correio, e-mail, no máximo 30 (trinta) dias úteis após a realização da reunião de que trata o item anterior.

Parágrafo Quarto – Após o envio da convocação com os itens da reunião, serão aceitos votos e opiniões de diretores, que por motivos de força maior não puderem comparecer, por escrito, com firma reconhecida e que cheguem ao local da reunião antes do seu início.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- b) Representar a Associação nos atos da sua vida social, podendo delegar poderes.
- c) Presidir e convocar reuniões de diretoria, Assembleias e dar execução às deliberações tomadas.
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios das atividades da Associação.
- e) Rubricar livros, termos de abertura e encerramento e assinar balanços da Associação.
- f) Atender as propostas dos demais membros de diretoria, submetendo-as à discussão, análise e votação pela ordem em que forem apresentadas.
- g) Firmar cheques, recibos e retirar valores de estabelecimentos de contas bancárias em conjunto com tesoureiro.
- h) Tomar qualquer providência considerada de urgência, quando não possa se reunir com a diretoria, submetendo seu ato a aprovação, na primeira reunião de diretoria, que venha ocorrer.
- i) Admitir ou demitir funcionários, colaboradores e empresas contratadas na prestação de serviços.

Art. 8º. Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo quando de sua ausência, impedimentos ou quando for exigido ou indicado para tal.

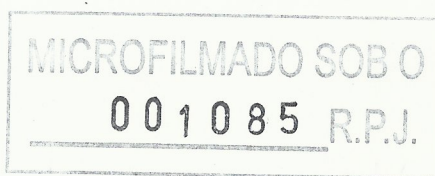
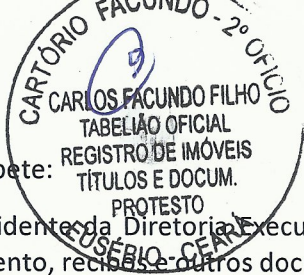
Art. 9º. Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das Reuniões das Assembleias, encarregando-se da correspondência geral e na manutenção dos arquivos da Associação sempre em boa ordem e atualizados.
- b) Redigir circulares, relatórios e questionários de pesquisa.
- c) Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da ABRECAL.
- d) Desempenhar as funções de Presidente ou Vice, quando da ausência de ambos ou impedimentos.
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os balancetes e balanços da Tesouraria, para aprovação, após serem analisados pelo Conselho Fiscal.

Art 10º. Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretário nas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Art. 11. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, abrir contas bancárias, firmar os cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos mediante documentos comprobatórios e autorizados pelo Presidente conforme estabelecido por este estatuto.
- c) Receber e depositar todas as contribuições ou qualquer outro valor que lhe for confiado, em bancos e contas da Associação.
- d) Escriturar a contabilidade da ABRECAL, elaborando balancetes para apreciação trimestral pelo Conselho Fiscal, ou responsabilizar-se por estes serviços executados por terceiros que venham a ser contratados pela Associação.

Art. 12. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 13. Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar, coordenar, realizar reuniões sociais e culturais.
- b) Criação e manutenção de biblioteca de interesse do setor.
- c) Convocar comissões para organização dos eventos aprovados.
- d) Responder pelos orçamentos e verbas destinadas aos eventos sob sua responsabilidade.

Art. 14. Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional e Cursos, compete:

- a) Organizar, coordenar realizar Palestras, *Work Shops*, Seminários dirigidos aos profissionais que atuem no setor e de interesse dos associados.
- b) Convocar comissões para organização dos eventos aprovados.
- c) Responder pelos orçamentos e verbas destinadas aos eventos sob sua responsabilidade.

Art. 15. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Assessorar a Diretoria nos aspectos jurídicos e advocatícios.
- b) Representar a ABRECAL, em qualquer ação jurídica ou órgãos públicos.
- c) Responsabilizar-se pelos serviços jurídicos prestados por empresas ou advogados contratados pela Associação.

Art. 16º - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Projetar a imagem da ABRECAL no mercado em geral e de forma específica junto ao mercado alvo dos associados.
- b) Comandar campanhas de conquista de novos associados.
- c) Coordenar e executar as campanhas de divulgação das atividades da ABRECAL.
- d) Substituir o Presidente nas aparições públicas e entrevistas.
- e) Desenvolver junto a agências criadoras, plano de propaganda, promoção visando campanhas institucionais de aumento no quadro associativo da ABRECAL.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



f) Representar a Associação junto com o Conselho Deliberativo em negociações com entidades similares, visando a obtenção de parcerias em atividades de promoção e divulgação do setor.

g) Responsabilizar-se pela execução dos projetos de participação da Associação em Feiras, Exposições, Congressos e outras atividades do gênero.

Art. 17. O Conselho Deliberativo será composto por 05 membros titulares com direito a voto e 3 suplentes, todos eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandatos nos mesmos prazos e períodos

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho será escolhido, entre os seus próprios membros, imediatamente após sua eleição e posse.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, comandar as suas reuniões e ser “porta voz” das suas decisões.

Art. 18. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, no máximo 30 (trinta) dias após aprovação pelo Conselho Fiscal das contas do ano civil findo.

Parágrafo Primeiro - O parecer do Conselho Deliberativo sobre as contas do ano civil findo deverá ser apresentado conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo - Reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, poderão ocorrer sob convocação do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Deliberativo, através de convocação por correio, ou e-mail, a todos os seus membros, com 10 dias úteis de antecedência.

Art. 19. São Atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e dar posse a Diretoria Executiva
- b) Deliberar sobre regulamentos que a diretoria executiva submeter a sua apreciação
- c) Deliberar sobre proposta que a Diretoria Executiva submeter a sua apreciação sobre casos omissos deste estatuto.
- d) Reformar os estatutos quando for necessário e submeter à aprovação em Assembleia convocada para este fim, com maioria de 2/3 dos sócios com direito a voto, favoráveis às alterações.
- e) Suspender ou exonerar qualquer sócio ou diretor, por não cumprimento de suas funções ou por desrespeito a este estatuto.
- f) Elaborar o Código de Ética que regerá a postura e a conduta dos membros e dos associados da associação.

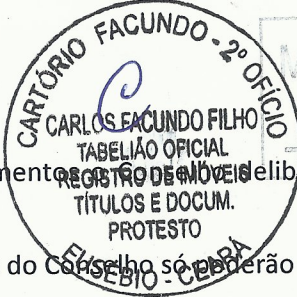
Art. 20. Caberá ao Conselho Deliberativo, julgar todos os casos de violação ou desrespeito por parte de seus diretores ou associados, assim como, qualquer atitude dos mesmos, que venham a ferir, atingir ou prejudicar o ramo de negócios representado pela ABRECAL, ou a própria Associação.

Parágrafo Primeiro - As conclusões ou penalidades impostas que poderão ir desde advertência, suspensão ou exclusão da Associação, deverão ser acatadas e executadas pela Diretoria Executiva, sem apelação.

Handwritten initials 'AC' and a checkmark.

Multiple handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Vertical column of handwritten signatures in blue ink on the right side of the page.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



Parágrafo Segundo - Nos julgamentos do Conselho só poderão deliberar por maioria simples dos votos validos entre seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho só poderão ser tomadas se houver a presença de 50% mais 1, de seus membros.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate o Presidente da Diretoria Executiva dará seu voto decisivo.

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 03 membros eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, todos com mandato nos mesmos prazos e períodos.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva, referente ao ano civil findo, ou ao período a que a Diretoria solicitar a análise.
- b) Examinar os livros e os balanços anuais.
- c) Emitir parecer sobre suas análises à Diretoria e Conselho Deliberativo, com prazo para a divulgação de suas conclusões de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação das contas pela Diretoria.
- d) As conclusões do Conselho Fiscal, referendadas pelo Conselho Deliberativo, serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária Anual, ou na primeira Assembleia Geral Extraordinária que venha a ocorrer, após entrega dos pareceres à Diretoria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 23. A primeira diretoria será escolhida diretamente pela Comissão de Fundadores em Assembleia Geral com a presença dos idealizadores e fundadores que escolherão entre seus pares a Diretoria Executiva, que terá a incumbência originária de eleger e empossar a primeira diretoria executiva, respeitando, ainda, as demais regras estampadas que tenham relação direta com esta atribuição.

Parágrafo Primeiro - A primeira diretoria eleita poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos de forma que o término da sua gestão coincida com o último dia do ano, 31 de dezembro, e que tenha decorrido o mínimo de 02 anos de gestão.

Art. 24. Sessenta dias (60) antes de terminar o mandato da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Ordinária, para apresentação e aprovação das chapas inscritas para disputa dos cargos eletivos, e formação da comissão de associados que responderá pela organização das eleições.

I - A aprovação das comissões e dos candidatos será feita por maioria simples dos presentes com direito a voto.

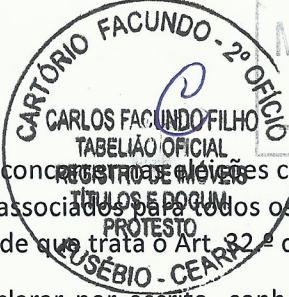
II - A convocação para esta Assembleia, será por edital, enviado aos associados por correio, fax, ou e-mail e será realizada 10 (dez) dias úteis após seu envio.

Art. 25. - Somente poderão disputar os cargos eletivos, os associados em dia com suas obrigações sociais, na data de apresentação das chapas.

Parágrafo Único. Na data da posse, serão substituídos por suplentes os eleitos que estiverem em debito com a Associação.

Handwritten mark resembling 'X' and 'C'.

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



Art. 26. - Os interessados em concorrer como candidatos, deverão formar chapas e registrá-las, com nomes de associados para todos os cargos, junto ao Conselho Deliberativo, antes do início da Assembleia de que trata o Art. 32.º deste estatuto.

I – Os candidatos devem declarar por escrito, conhecer o Estatuto da Associação, não lhe cabendo mudar de chapa após a sua inscrição, junto ao Conselho Deliberativo.

II – As chapas serão registradas pelo Conselho Deliberativo, não se aceitando registros após o início da Assembleia de que trata o Art. 32.º deste estatuto.

III – As chapas aprovadas serão divulgadas através de correio, ou e-mail a todos os associados, disponibilizadas e divulgadas no Portal da Associação na Internet, o que será executado pelo Comitê Organizador das Eleições 15 (quinze) dias após a oficialização das Chapas, na Assembleia de que trata o Art.º 32.º deste estatuto.

Art. 27. Se até a data da Assembleia de que trata o art. 29 deste estatuto, não for registrada nenhuma chapa, a criação de uma chapa poderá se realizar durante a própria Assembleia mencionada, com o comando do Presidente da Diretoria.

I - Se mesmo assim não houver registro de chapas interessadas, a Diretoria poderá ser reeleita, mesmo que já tenha cumprido os prazos de mandatos previstos neste estatuto.

Art. 28. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cabe ao Conselho Deliberativo eleger imediatamente novos membros para exercerem o restante do mandato, assumindo provisoriamente as responsabilidades da Diretoria Executiva o presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 29. As eleições obedecerão as seguintes normas:

a) Serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação ou outra localidade determinada pelo Presidente, convocadas para esse fim, com resumo publicado no Diário Oficial da União, ou em jornal de grande circulação, ou com edital enviado aos associados por correio, ou e-mail.

b) Se houver mais de 1 (uma) chapa, será constituída uma mesa eleitoral por 3 (três) membros escolhidos por votação na Assembleia e entre eles será escolhido o que presidirá a mesa.

c) As eleições serão secretas com o associado se identificando perante a mesa, devendo assinar folha de presença e recebendo envelope rubricado pelo presidente da mesa no qual o associado introduzirá a cédula de sua escolha.

d) Será permitido voto por correio, através de declaração do associado com firma reconhecida, enviado em envelope destinado à Mesa Eleitoral. Tais envelopes serão apresentados à mesa, pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, antes do início da votação e serão colocados dentro da urna específica.

e) Serão realizadas no máximo 20 (vinte) dias antes do termino do mandato da diretoria.

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos votos por correio de associados residentes em município que não o da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Somente serão aceitos os envelopes que chegarem antes do início da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Serão aceitos votos por procuração, com firma reconhecida.

Handwritten mark resembling a stylized 'Y' or '7' with a star below it.

Multiple handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Art. 30. A urna que receberá as cédulas será mostrada aberta e vazia aos presentes e depois de lacrada, ficará sobre a guarda do Presidente da Diretoria e de um dos membros do Conselho Deliberativo, até sua reabertura, após declaração de que a votação se encerrou.

- 1- A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o termino da votação.
- 2- A apuração será realizada por 3 membros do Conselho Deliberativo e 3 associados previamente escolhidos e indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo que presidirá a apuração.

Art. 31. A votação terá início às 09h encerrando-se no mesmo dia às 16h, com início imediato da apuração dos votos, findo a qual o Presidente do Conselho Deliberativo anunciará os eleitos, com o Presidente da Diretoria Executiva, declarando encerrada a Assembleia.

Art. 32. A duração dos mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, serão de 02 (dois) anos, ou seja, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo Primeiro - Caso não se apresente nenhuma chapa para concorrer às eleições e vencidos todos os esforços para sua criação, serão mantidos, independentemente se já houver tido reeleição, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Fiscal, com a obrigatoriedade de rodízio de cargos.

Parágrafo Segundo – Em caso de reeleição da Diretoria executiva obrigatoriamente haverá rodízio dos cargos, determinado pelo Conselho deliberativo, pois, com competência para eleger e empossar a Diretoria Executiva.

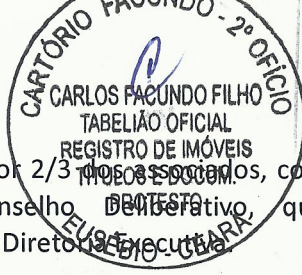
CAPITULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 33. É obrigatória à realização de 01 (uma) Assembleia Geral Ordinária Anual, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, a se realizar entre os meses de janeiro e março, em local, dia e mês de escolha da Diretoria Executiva.

- a) Na Assembleia Geral Ordinária, a diretoria executiva apresentará resumo das atividades sociais desenvolvidas durante o ano civil encerrado e as previstas para o ano corrente,
- b) Na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva apresentará a contabilidade e o balanço financeiro do ano anterior, encerrados em 31 de dezembro, com os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- c) A Assembleia Ordinária terá início, em 1ª convocação, com o mínimo de 51% dos associados com direito a votos presentes, ou 30 minutos após, em 2.ª convocação, com qualquer numero de associados presentes.
- d) A convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, será feita por edital enviado aos associados por correio, fax ou e-mail.

Art. 34. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva por edital, com resumo publicado no Diário Oficial da União, ou em jornal de grande circulação e, ou através de correspondência enviada a cada associado por correio, fax, ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- a) As Assembleias Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos citados em seu edital de convocação.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



- b) Poderão ser convocadas por 2/3 dos associados, com direito a voto, através de abaixo assinado entregue ao Conselho Deliberativo que providenciará a convocação, independente da anuência da Diretoria Executiva.
- c) As Assembleias terão início em 1ª convocação, com a presença de 51% dos associados com direito a voto, o que se não ocorrer ensejará ao presidente da Diretoria Executiva, realizar nova convocação após 30 minutos iniciando-se a Assembleia com qualquer número de associados.
- d) As Assembleias convocadas para tratar de alterações no estatuto da Associação e para a realização de eleições da diretoria e conselhos, só poderão ser realizadas na cidade sede da Associação.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 35. Somente poderão ser associados da ABRECAL os Representantes de Calçados, Confecções, Bolsas e Acessórios, idôneos e imbuídas da ética e do espírito de união com relação à classe.

- a) Os associados se farão representar por pessoas físicas ou jurídica, indicadas através de associados da ABRECAL;
- b) Os candidatos a associados terão sua ficha de inscrição analisada e aprovada a critério das regras aprovadas na forma desse estatuto;
- c) Poderão ser associados da ABRECAL, sem direito a voto e nem ser votados, pessoas de reputação e de bom conceito, relacionadas com o setor, através de indicação a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- d) Os sócios da ABRECAL não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente por execuções que possam ocorrer na ABRECAL, ressalvado a prática de atos ilícitos devidamente fundamentado e comprovado.

Art. 36. Os associados da ABRECAL serão divididos em 3 (três) categorias, a saber:

- a) Associados Fundadores;

Parágrafo Único - Serão considerados sócios fundadores, com direito votar e ser votado, todos aqueles que assinaram a ata de Constituição da ABRECAL em 13.01.2015.

- b) Associados Contribuintes;

Parágrafo Único - Serão considerados sócios contribuintes da ABRECAL, com direito a voto, todos aqueles que se enquadrarem no Caput do art. 35.º deste estatuto.

- c) Associados Honorários;

Parágrafo Único - Serão assim considerados todos os que por proposta da Diretoria Executiva, forem merecedores deste título. Associados pertencentes as estas categorias não têm direito a votos nem podem ser votados.

Art. 37. Constituem deveres dos Associados, seja em qualquer categoria:

- a) Defender por atos e palavras o bom nome da ABRECAL
- b) Trabalhar pelos objetivos da ABRECAL, desempenhando as atribuições para as quais forem designados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones on the right side.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



- c) Respeitar e acatar todas as deliberações das Assembleias da Associação, Conselho deliberativo e Diretoria Executiva.
- d) Pagar as contribuições que lhe caberem.
- e) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de endereço, e-mail, telefone ou atividade comercial.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da ABRECAL, sempre pautado na boa-fé, na finalidade da associação e nos bons costumes.

Art. 38. Os Associados Fundadores e Associados Contribuintes têm direito a:

- a) – Propor admissão de novos sócios.
- b) – Votar e ser votado nos termos deste estatuto.
- c) – Comparecer as Assembleias e reuniões da Associação.
- d) – Solicitar realização de Assembleia Geral, através de requerimento a ser encaminhado à Diretoria Executiva, para análise e aprovação do Conselho deliberativo.
- e) – Não poderá comparecer às Assembleias Gerais, nem votar nem ser votado, o associado que não estiver quite com suas contribuições sociais.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

Art. 39. Estarão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de pagar 2 (duas) contribuições, as quais serão anuais.

Art. 40. Será excluído do quadro social o sócio que divulgar, sem autorização, as deliberações de cunho reservado, tomadas em Assembleias ou reuniões internas.

Art. 41. O sócio que deixar de comparecer, sem justificativas, quando convocado pela Diretoria, por 3 (três) vezes consecutivas, estará incorrendo em processo de exclusão da Associação.

Art. 42. Incorrerá na mesma pena o sócio que promover desentendimentos, injuriar quaisquer membros ou sócios da Associação, discutir e criticar quaisquer atos da Associação.

Parágrafo Primeiro – As exclusões ou destituições de que trata este artigo e os 3 (três) anteriores, serão apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo a quem caberá a decisão final.

Parágrafo Segundo – Sendo a decisão pela exclusão, o sócio será comunicado da decisão por escrito, assinada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – O associado que estiver inadimplente, não poderá participar de sorteios, promoções, prêmios promovidos pela ABRECAL.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43. A ABRECAL somente será dissolvida por Assembleia Geral Ordinária dos seus associados, convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, quites com suas obrigações financeiras para com a associação, e por maioria absoluta dos votos.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature at the bottom center and several smaller ones on the right margin.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



Parágrafo Único – Incumbe a Diretoria Executiva, não havendo quórum mínimo de ¾ (três quartos), convocar nova Assembleia Geral Ordinária, na qual, não ocorrendo novamente o quórum de ¾ (três quartos), se constituirá uma Junta Diretora.

Art. 44. A Junta Diretora será formada por 05 (cinco) membros para substituir à Diretoria Executiva e os Conselhos vigentes, os quais serão considerados automaticamente destituídos após o cumprimento de sua finalidade, com a seguinte forma de designação, estrutura e obrigação social:

Parágrafo Primeiro – Os 05 (cinco) membros da Junta Diretora serão escolhidos por votação na referida Assembleia, por maioria simples de voto, com a incumbência específica de providenciar os trâmites legais para a dissolução da Associação.

Parágrafo Segundo – A Junta Diretora divulgará, a cada 45 dias, informações sobre o processo de dissolução a todos os associados por escrito em carta registrada, telegrama, fax ou e-mail.

Parágrafo Terceiro – A Junta Diretora será dissolvida juntamente com o último ato de dissolução da Associação.

Parágrafo Quarto – O patrimônio líquido existente na data de dissolução da Associação será destinado a uma entidade social definida na Assembleia Geral de encerramento das atividades.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Para todas as compras de materiais e equipamentos, ornamentações, estandes, etc., serão autorizados com a anuência do Presidente da Diretoria e mediante a apresentação de 03 orçamentos excetuando-se as despesas de manutenção da Associação com parâmetros a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 46. Os bens adquiridos pela ABRECAL pertencerão ao seu patrimônio, identificados, cadastrados e devidamente contabilizados.

Art. 47. A Diretoria Executiva estará impedida de dispor de créditos, valores, contrair empréstimos, alienar bens moveis ou imóveis, sem previa autorização do Conselho Deliberativo e conforme venha a ser autorizado em Assembleia Geral.

Art. 48. A ABRECAL, não responde nem se responsabiliza por dividas dos sócios ou diretores contraídas em nome deles, sem autorização por escrito do Presidente em conjunto com o Tesoureiro e devidamente autorizada pelo Conselho deliberativo.

Art. 49. A ABRECAL, está impedida de participar de qualquer manifestação de caráter político, nem autorizar o uso do seu nome para o mesmo fim.

Art. 50. Nenhum diretor perceberá honorários ou qualquer tipo de remuneração, pelos serviços prestados, em decorrência do mandato exercido na associação.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Diretoria Executiva poderá contratar Executivo remunerado, desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com convocação específica para esse fim.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo remunerado não poderá ser sócio da ABRECAL, nem prestar serviços profissionais aos associados.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Executivo remunerado só poderá ser substituído, por decisão conjunta entre os Diretores Executivos e Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos e



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



após exposição de motivos pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou nas hipóteses específicas abaixo:

- a) Por motivo de força maior, a decisão conjunta entre o Presidente da Diretoria Executiva e do Tesoureiro, o Diretor Executivo remunerado poderá ser suspenso temporariamente de suas funções.
- b) Após a suspensão temporária do Diretor Executivo remunerado, o Presidente da Diretoria, terá até 05 dias para divulgar sua decisão e motivos, e solicitar deliberação dos demais diretores e Conselho Deliberativo, conforme item 2 deste artigo, o que poderá ser feito por escrito.

Art. 51. A associação encerrará seu exercício ao final de cada ano civil, em 31 de dezembro, iniciando o subseqüente em 1º de janeiro.

- a) Os resultados financeiros anuais devem ser apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, no máximo 60 dias após o encerramento do ano civil.
- b) Dez (10) dias após aprovação dos resultados pelo Conselho Fiscal e do parecer do Conselho Deliberativo a Diretoria deverá divulgá-los a todos os associados, através da sua publicação no Portal da ABRECAL na Internet.
- c) As contas do ano civil findo serão apresentadas aos associados, para sua aprovação, na primeira Assembleia Extraordinária ou Ordinária, que venha a ocorrer, após a aprovação das mesmas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 52. A diretoria poderá expedir regulamentos complementares para melhor andamento das atividades sociais e para a perfeita observância deste estatuto.

Art. 53. Aos casos omissos no presente estatuto serão aplicadas às normas legais e os princípios gerais do Direito.

Fica aprovado o Estatuto Social da ABRECAL, que passará a vigorar a partir desta data.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2015.

Presidente:- JOSÉ ERNANDI DA SILVA Brasileiro casado, representante Comercial, inscrito no CPF sob o nº 167.014.370-87, portador da CI nº 2006010149350, residente e domiciliado à Rua da paz,199 Apt.2100 Meireles CEP 60165-180, na cidade de Fortaleza/CE;

Vice Presidente: PAULO RICARDO SCHEMES, Brasileiro casado, representante Comercial, inscrito no CPF sob o nº 391.084.730-72, portador da CI nº 5.371.861 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Itamarati, nº 858, Bairro Córrego Grande, CEP 88034-400, na cidade de Florianópolis/SC;

1º Secretário: ALTAMIR ALVES MARTINS, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 343.097.647-20, portador da CI nº 294681, residente e domiciliado à Rua Taciano Abaurre, nº 60 - Ed. Oggi - Sala 1204, Enseada do Sua, CEP 29050-470, na cidade de

MICROFILMADO SOB O

001085 R.P.J.



Vitória/ES;

2º Secretário: LUIZ ALBERTO ROCHA Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF nº678.457.468-00, portador da CI nº 8.902.995, residente e domiciliado à rua Agostinho Bretas,335 CEP 30775-520, na cidade de Belo Horizonte-MG;

1º Tesoureiro: EVANDRO MARCOS DA SILVA, Brasileiro Casado, representante Comercial, inscrito no CPF sob o nº 354.522.770-72, portador da CI nº 8047276533 SSP-RS, residente e domiciliado à Rua Fulgêncio Cruz, nº 216 - Casa 06, José de Alencar, CEP 60830-265, na cidade de Fortaleza/CE;

2º Tesoureiro: NELSON ROTHEN, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF nº261.844.000-53, portador da CI 70.139.393-97, residente e domiciliado à Av. Gil de Abreu e Souza,1770 CEP 86058-100, na cidade de Londrina-PR;

Diretor de Marketing: JOSÉ BATISTA MARSCHALL, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 151.089.530-20, portador da CI nº 2025095916, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 7, Centro, CEP 95650-000, na cidade de Igrejinha/RS;

Diretor Jurídico: DENILSON FERREIRA DA SILVA, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF 423.989.320-87, portador da CI nº 10.391.143-41, residente e domiciliado à rua Osvaldo Cruz,07 CEP 95650-000, na cidade de Igrejinha-RS

Diretor de Desenvolvimento Profissional e Cursos: TAMATURGO GLENAN VITTORACI, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF 009.588.257-00, portador da CI nº1.003.107, residente e domiciliado à Rua do Vintem,44 Apt.1202, centro CEP 29015-380, na cidade de Vitoria-ES

Diretor Social: ADEMIR SANDER Brasileiro divorciado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 266.161.650-000, portador da CI nº 8002187493, residente e domiciliado à Rua Gramado, nº 623 - Apto 24, CEP 93950-000, na cidade de Dois Irmãos/RS;

Conselho Deliberativo:

Presidente: CAMILO CÉLIO DE LIMA PEREIRA Brasileiro casado, representante comercial inscrito no CPF sob o nº 190.459.211-20, portador da CI nº1.422.403, residente e domiciliado à Av. João Paulo II, 1468 sala 103, Marco CEP 66095494 na cidade de Belém-PA

Conselheiro: JOÃO BATISTA DA SILVA Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 379.192.960-72, portador da CI nº 40.248.522-89, residente e domiciliado à Rua Ministro Nelson Hungria, 392 Apt.1001 CEP 51020-100 Boa Viagem, na cidade de Recife-PE;

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.



Conselheiro: José Marcelo A M C Vianna Casado Brasileiro casado, inscrito no CPF sob o nº 306.956.432-15, portador da CI 1.780.978, residente e domiciliado à Rodovia 40 Horas, 135 Quadra 01 lote 13, CEP 67120-370, na cidade de Ananindeua-PA;

Conselheiro: JOCIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 520.417.601-25, portador da CI nº 1944518, residente e domiciliado à Rua Jose Puglise QD 08 LT 01 nº541 Maracananzinho na cidade de Anapolis-GO;

Conselheiro: GREGÓRIO BEHISNELIAN, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 218.881.088-00, portador da CI nº 432356-2, residente e domiciliado à Rua Cardoso de Almeida, nº 60 - 8º Andar – Cj. 81, Perdizes, CEP: 05013-000, na cidade de São Paulo/SP;

Suplente: JULIANO CRUZ DA SILVEIRA Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº837.869.960-91, portador da CI nº 11.055.924-79, residente e domiciliado à Rua 7 de Julho, 1399 centro CEP

Suplente: CARLOS ALBERTO NUNES, Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 402.037.000-15, portador da CI nº 102943676-1, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1065 - 1º Andar - Apto 02, Centro, CEP 85900-005, na cidade de Toledo/PR;

Suplente: JANDERSON RAMON SILVA, Brasileiro solteiro, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 813.792.930-49, portador da CI nº 20.613.749-85, residente e domiciliado à Rua Amalia Bernadino de Sousa, 454 Bloco A Apt.1402 Boa Viagem, na cidade de Recife-PE;

Conselho Fiscal:

Conselheiro: TARCISIO SILVA OLIVEIRA Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 077.945.769-20, portador da CI 1/R115433, residente e domiciliado à Rua Elizeu d'Benardi,200 CEP88101-050, na cidade de São José-SC;

Conselheiro: FABIO MODESTO DE AMORIM Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 719.824.427-00, portador da CI 476.988-ES, residente e domiciliado à Rua Helio Marconi 170/103 Ed Palm Springs, Bento Ferreira, CEP 29050-690 na cidade de Vitória-ES;

Conselheiro: JOSUE BRUM DE LIMA Brasileiro casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 947.236.640-68, portador da CI 60.687.199-69, residente e domiciliado à Rua Amalia Bernardino de Sousa,454 Apt.504ª, Boa Viagem CEP 51021-150, na cidade de Recife-PE

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

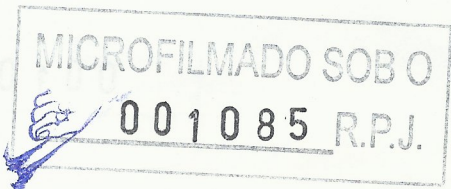
Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Diretoria Executiva:



JOSÉ ERNANDI DA SILVA - Presidente

PAULO RICARDO SCHEMES - Vice-presidente

ALTAMIR ALVES MARTINS - 1º Secretário

LUIZ ALBERTO ROCCA - 2º Secretário

EVANDRO MARCOS DA SILVA - 1º Tesoureiro

NELSON ROHTEN - 2º Tesoureiro

JOSÉ BATISTA MARSCHALL - Diretor de Marketing

DENÍLSON FERREIRA DA SILVEIRA - Diretor Jurídico

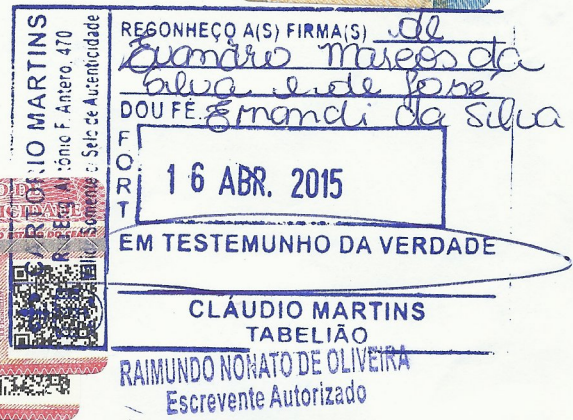
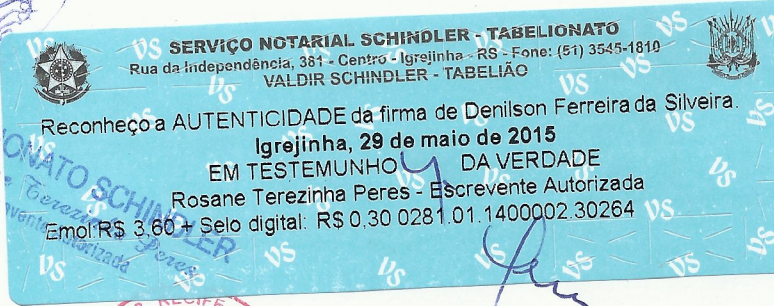
TAMATURGO GLENAN VITTORACI - Diretor de Desenvolvimento Profissional e Cursos

ADEMIR SANDER - Diretor Social

Conselho Deliberativo:

CAMILIO CÉLIO DE LIMA PEREIRA - Presidente

JOÃO BATISTA DA SILVA - Conselheiro



Vertical stamp: ZORTEA (repeated multiple times)

Selo: Selo (handwritten)



MICROFILMADO SOB O Nº 001085 R.P.J.



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Prda do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por autenticidade a firma de **ALTAMIR ALVES MARTINS**.

Em Testemunho Br da verdade. Vitória-ES, 08/06/2015, 15:28:1

Fluía Vianney de Silveira Conceição - Escrevente
Cód: TZ XU2C3GY2
Selo: 023200/ULE1503.32781 Consulte autenticidade em www.t.jes.ju
Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,64 total: R\$ 2,97



TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO

Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **JOSÉ BATISTA MARSCHALL**. Dou fé 0251.01.1400003.56390 Gramado, quarta-feira, 27 de maio de 2015 - 16:20:09

Em Testemunho Br da Verdade

Bruna Miotto Boff - Escrevente
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30

Brunamboff
Bruna Miotto Boff
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO

Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ADEMIR SANDER**. Dou fé. 0251.01.1400003.56386 Gramado, quarta-feira, 27 de maio de 2015 - 16:14:31

Em Testemunho Br da Verdade

Bruna Miotto Boff - Escrevente
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30

Brunamboff
Bruna Miotto Boff
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO

Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **LUIZ ALBERTO ROCCA**. Dou fé. 0251.01.1400003.56012 Gramado, 26 de maio de 2015 - 15:55:16

Em Testemunho Br da Verdade

Paula Ferreira da Silva - Escrevente
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30

Paula Ferreira da Silva
Paula Ferreira da Silva
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO

Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **NELSON ROHTEN**. Dou fé. 0251.01.1400003.55649 Gramado, 26 de maio de 2015 - 08:42:04

Em Testemunho Br da Verdade

Bruna Miotto Boff - Escrevente
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30

Brunamboff
Bruna Miotto Boff
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firmas de **IMAJIRO GLENN VITORACI**, e dou fé. Em Testemunho Br da verdade. Vitória-ES, 07 de junho de 2015. Cód.: 01214885-04 - 17:16:49

Emolumentos: R\$ 4,21 Taxas: R\$ 1,14 Total: R\$ 5,35
Selo: 024661/JUD1506.06003, consulte autenticidade em www.t.jes.ju.br

Condição

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
CARLOS FACUNDO FILHO
TABELIÃO OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUM.
CURURU - CEARÁ

MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.

TABELIONATO SCHINDLER
16
Fis. 17
IGREJINHA - RS

JOSE MARCELO A M C VIANA CALLADO - Conselheiro

JOCIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA - Conselheiro

GREGÓRIO BEHISNELIAN - Conselheiro

JULIANO SILVEIRA - Conselheiro

CARLOS ALBERTO NUNES - Conselheiro

JANDERSON RAMON SILVA - Conselheiro

Conselho Fiscal:

TARCISIO SILVA OLIVEIRA - Conselheiro

FABIO MODESTO AMORIM - Conselheiro

JOSUE BRUM DE LIMA - Conselheiro

André Lopes de C. Neto
Advogado
OAB/RS 29.510

OAB/RS 20.510

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s) (Condição)
Firma(s) com a seta. (Condição)
Belém, 29 ABR. 2015
FRANCISCO LEONARDO LOBO DA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
007.916.067

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
Maria Aparecida L.A. Soares - Oficial - Tabelião
Francisco Emmanuel L. Soares - Subst. - Qedma Moraes de L. Gonçalves - Subst.
Av. Eng.º Domingos Ferreira, 183 - Boa Viagem - Recife - PE - Fone: (81) 3326-0049
Reconheço por semelhança a firma indicada de
Janderson Ramon Silva
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Recife, 21 de maio de 2015. Em teste da verdade
Francisco Emmanuel Lauria Araujo Soares - Substituto
Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
** Selo: 0074799.00C12201401.48700 **
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
Maria Aparecida L. A. Soares - Oficial - Tabelião
Francisco Emmanuel L. Soares - Subst.
Qedma Moraes de L. Gonçalves - Subst.
Av. Eng.º Domingos Ferreira, 183
Recife - PE - Fone: 3326-0049

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO
Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JOCIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA.
Dou fé. 0251.01.1400003.55998. Gramado, 26 de maio de 2015 - 15:45:19
Em Testemunho da Verdade
Paula Ferreira da Silva - Escrevente
Emol: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30
Paula Ferreira da Silva
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO
Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de GREGÓRIO BEHISNELIAN. Dou fé 0251.01.1400003.55657 Gramado, 26 de maio de 2015 - 08:47:31
Em Testemunho da Verdade
Bruna Miotto Boff - Escrevente
Emol: R\$3,60+ Selo digital: R\$0,30
Bruna Miotto Boff
Escrevente

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
Maria Aparecida L.A. Soares - Oficial - Tabelião
Francisco Emmanuel L. Soares - Subst. - Qedma Moraes de L. Gonçalves - Subst.
Av. Eng.º Domingos Ferreira, 183 - Boa Viagem - Recife - PE - Fone: (81) 3326-0049

Reconheço por semelhança a firma indicada de
Josué Brum de Lima
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Recife, 20 de maio de 2015. Em teste da verdade
Qedma Moraes de Lima Gonçalves - Substituta
Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
** Selo: 0074799.MFY12201401.48300 **

CARTÓRIO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
Maria Aparecida L. A. Soares - Oficial - Tabelião
Francisco Emmanuel L. Soares - Subst.
Qedma Moraes de L. Gonçalves - Subst.
Av. Eng.º Domingos Ferreira, 183
Recife - PE - Fone: 3326-0049

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO
 Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **TARCISIO DA SILVA OLIVEIRA**.
 Dou fé. 0251.01.1400003.56141. Gramado, 27 de maio de 2015 - 09:52:35

Em Testemunho _____ da Verdade
Paula Ferreira da Silva - Escrevente
 Emol: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30

Paula Ferreira da Silva Escrevente

MICROFILMADO SOB O
001085 R.P.J.

CARTORIO FACUNDO - 2º OFICIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
 Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado
 em Microfilme Livro "A" do Registro Civil
 das Pessoas Jurídicas sob o
nº 001085 Em: 25 JUN 2015

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO
 Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **CARLOS ALBERTO NUNES**.
 Dou fé. 0251.01.1400003.56514. Gramado, quinta-feira, 28 de maio de 2015 - 10:22:11

Em Testemunho _____ da Verdade
Carlos Leandro Sander - Escrevente
 Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30

Carlos Leandro Sander Escrevente Autorizado

Clemilda da Silva Viana Social Registrador.
Substituta

CARTORIO FACUNDO - 2º OFICIO	
Emolumentos: R\$	127,25
Fermoju: R\$	8,91
ISS: R\$	6,37
FERC: R\$	934
FAADEP: R\$	6,37
N. Selo:	06351.105

SERVIÇO NOTARIAL SCHINDLER - TABELIONATO
 Rua da Independência, 381 - Centro - Igrejinha - RS - Fone: (51) 3545-1810
VALDIR SCHINDLER - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de **Juliano Cruz da Silveira**.
Igrejinha, 29 de maio de 2015
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rosane Terezinha Peres - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 0281.01.1400002.30270

Rosane Terezinha Peres Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por autenticidade a firma de **FABIO MODESTO DE AMORIM**.
 Em Testemunho _____ da verdade. Vitória-ES, 08/06/2015, 15:31:22.
Naiara Monequi Piana - Escrevente Autorizada
 Selo: 023200.ULE1503.32782 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 4,21 Encargos: R\$ 1,14 Total: R\$ 5,35

CARTÓRIO 3º OFÍCIO VITÓRIA
Escrevente
Naiara Monequi Piana
TABELIONATO FAFÁ